

Processo:

23104.013285/2026-23

Documento:

6417575



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às quinze e trinta horas, realizou-se virtualmente através da plataforma Google Meet, ID da reunião: <https://meet.google.com/zuj-qwbt-fmk>, a sessão pública da Banca Examinadora de Defesa de TCC, para conclusão do Curso de Direito, intitulado "O PAPEL DOS SINDICATOS NA DEFESA DOS DIREITOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: DESAFIOS PARA A MANUTENÇÃO E CONQUISTA DE NOVOS DIREITOS", apresentada pelo(a) acadêmico(a) PAULO CESAR BRAGA, para obtenção do título de Bacharel em Direito. A Banca Examinadora procedeu à arguição pública do(a) candidato(a), estando o(a) acadêmico(a):

(x) APROVADO(A) () APROVADO(A) COM RESSALVAS ()
REPROVADO(A)

Proclamado o resultado pelo presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos, dos quais, para constar, foi conferida e assinada a presente Ata pelos membros da Banca Examinadora e pelo(a) acadêmico(a).

Tchoya Gardenal Fina Do Nascimento

(Presidente)

Gabriel Loureiro

(Membro)

Maria Angélica Biroli Ferreira da Silva

(Membro)

PAULO CESAR BRAGA

(Acadêmico(a))

Processo:

23104.013285/2026-23

Documento:

6417575

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Tchoya Gardenal Fina do Nascimento, Professora do Magistério Superior**, em 27/05/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Loureiro Melo Ijano, Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angelica Biroli Ferreira da Silva, Professora do Magistério Superior**, em 01/06/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Braga, Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6417575** e o código CRC **DBFA04A2**.

FACULDADE DE DIREITO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7145 / 3345-7251

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

O PAPEL DOS SINDICATOS NA DEFESA DOS DIREITOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: DESAFIOS PARA A MANUTENÇÃO E CONQUISTA DE NOVOS DIREITOS

Paulo Cesar Braga

Tchoya Gardensi F. do Nascimento

RESUMO

O presente artigo analisa criticamente o papel dos sindicatos na defesa dos direitos dos professores da educação básica no Estado de Mato Grosso do Sul, destacando sua relevância na consolidação de direitos sociais e na valorização profissional. A pesquisa possui natureza qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, utilizando-se do método dedutivo, com base na análise da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei do Piso Nacional do Magistério. Verifica-se que a atuação sindical constitui instrumento essencial para a proteção dos direitos dos profissionais da educação, especialmente no que se refere à remuneração, condições de trabalho e participação política. Contudo, são identificados desafios relacionados à baixa participação da categoria e às limitações estruturais. Conclui-se que o fortalecimento da organização sindical é indispensável para a efetivação e ampliação dos direitos educacionais.

Palavras-chave: Sindicato. Educação básica. Direitos fundamentais. Valorização docente. Participação coletiva.

ABSTRACT

This article critically analyzes the role of trade unions in defending the rights of basic education teachers in the state of Mato Grosso do Sul, highlighting their relevance in the consolidation of social rights and professional valorization. The research is qualitative in nature, with a bibliographic and documentary approach, using the deductive method, based on the analysis of the 1988 Federal Constitution, the National Education Guidelines and Bases Law, and the National Teachers' Salary Floor Law. The study shows that union activity constitutes an essential instrument for protecting the rights of education professionals, especially regarding remuneration, working conditions, and political participation. However, challenges related to low participation of the category and structural limitations are identified. It is concluded that

strengthening union organization is essential for the effective implementation and expansion of educational rights.

KEYWORDS

Trade union. Basic education. Fundamental rights. Teacher valorization. Collective participation.

INTRODUÇÃO

A educação básica brasileira constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e político do país, sendo diretamente influenciada pelas condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação. Nesse contexto, os sindicatos assumem papel relevante na defesa dos direitos da categoria docente, atuando como mediadores nas relações entre trabalhadores e o Estado, além de contribuírem para a construção e consolidação de políticas públicas educacionais.

Historicamente, o movimento sindical no Brasil esteve vinculado às transformações das relações de trabalho e às lutas por direitos sociais, especialmente ao longo do século XX. Durante o período da Ditadura Militar no Brasil, as organizações sindicais sofreram forte controle estatal, o que limitou sua autonomia e capacidade de atuação. Contudo, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve significativa ampliação das liberdades sindicais, consolidando-se o direito de organização e fortalecendo a atuação das entidades representativas dos trabalhadores.

No campo educacional, essa reorganização sindical possibilitou maior protagonismo das entidades na luta por melhores condições de trabalho, valorização profissional e garantia de direitos. No estado de Mato Grosso do Sul, destaca-se a atuação da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul e do Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação Pública, que desempenham papel fundamental na representação dos profissionais da educação, atuando em negociações salariais, mobilizações e na defesa de políticas públicas voltadas à qualidade do ensino.

Entretanto, diante das transformações recentes no mundo do trabalho, intensificadas por processos de flexibilização das relações laborais, como a Reforma Trabalhista no Brasil de

2017, os sindicatos enfrentam novos desafios que impactam sua capacidade de mobilização e representação. A precarização do trabalho, o aumento da informalidade e a redução do financiamento sindical são fatores que exigem dessas entidades estratégias inovadoras para garantir a efetividade de sua atuação.

Diante desse cenário, este trabalho tem como problema de pesquisa compreender: **qual é o papel dos sindicatos na defesa dos direitos dos professores da educação básica no estado de Mato Grosso do Sul frente aos desafios contemporâneos?** Como objetivo geral, busca-se analisar a atuação das entidades sindicais na garantia de direitos e na valorização docente, considerando os impactos das mudanças nas relações de trabalho. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) compreender a formação histórica do sindicalismo no Brasil; (ii) analisar as transformações recentes no mundo do trabalho e seus impactos sobre as organizações sindicais; e (iii) investigar a atuação de entidades como a FETEMS e a ACP Campo Grande na defesa dos profissionais da educação.

A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade de compreender o papel das organizações sindicais em um contexto de constantes transformações sociais e econômicas, especialmente no campo educacional, onde a valorização dos profissionais constitui elemento essencial para a melhoria da qualidade do ensino. Ademais, a pesquisa contribui para o aprofundamento do debate acadêmico sobre o sindicalismo e suas implicações na efetivação dos direitos sociais.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, fundamentada em autores da área do Direito do Trabalho e da Educação, bem como na análise de legislações e documentos oficiais. A abordagem adotada busca articular teoria e realidade, possibilitando uma compreensão crítica sobre o tema proposto.

Por fim, o presente trabalho está estruturado em seções que abordam, inicialmente, a formação histórica do sindicalismo no Brasil, seguida da análise dos desafios contemporâneos enfrentados pelas entidades sindicais e, posteriormente, da investigação da atuação dos sindicatos na educação básica, com ênfase no contexto do estado de Mato Grosso do Sul.

1. A FORMAÇÃO HISTÓRICA DO SINDICALISMO NO BRASIL

A trajetória do sindicalismo no Brasil está diretamente relacionada ao processo histórico de construção dos direitos trabalhistas e sociais, inserindo-se no contexto das transformações das relações entre capital e trabalho. Nesse sentido, o sindicalismo configura-se como instrumento fundamental de organização coletiva e de mediação de interesses, sendo essencial para a proteção dos trabalhadores em contextos marcados por desigualdades estruturais.

Conforme destaca Maurício Godinho Delgado (2023),

“O Direito do Trabalho possui caráter protetivo e tem nos sindicatos um de seus principais pilares, responsáveis pela defesa coletiva dos interesses da classe trabalhadora.”

A estrutura sindical brasileira foi profundamente influenciada pelo modelo corporativista instituído durante o governo de Getúlio Vargas, consolidado com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho.

Segundo Amauri Mascaro Nascimento (2011),

“Esse modelo promoveu a institucionalização dos direitos trabalhistas, mas, ao mesmo tempo, submeteu os sindicatos a mecanismos de controle estatal, limitando sua autonomia e independência.”

Durante o período da Ditadura Militar no Brasil, esse controle foi intensificado, com a imposição de restrições à liberdade sindical e à atuação política das entidades representativas.

De acordo com Ricardo Antunes (2009),

“A repressão às organizações sindicais comprometeu significativamente a capacidade de mobilização dos trabalhadores, ao mesmo tempo em que dificultou a construção de uma consciência coletiva mais autônoma.”

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorre uma inflexão nesse cenário, marcada pela ampliação das liberdades sindicais e pela consolidação do direito de organização dos trabalhadores. Conforme estabelece a Constituição (Brasil, 1988), é assegurada a liberdade de associação profissional ou sindical, reforçando o papel das entidades sindicais como instrumentos legítimos de representação coletiva.

Nesse novo contexto, os sindicatos passam a assumir maior protagonismo na defesa dos direitos dos trabalhadores, especialmente por meio da negociação coletiva.

Nesse sentido, afirma Delgado (2023, p. 152):

“Os sindicatos constituem a principal forma de organização coletiva dos trabalhadores, sendo instrumentos essenciais para a defesa de seus interesses econômicos e sociais.”

Além disso, conforme ressalta Sérgio Pinto Martins (2020), a atuação sindical é indispensável para a efetividade das normas trabalhistas, uma vez que sua concretização depende da mobilização e da organização coletiva dos trabalhadores.

Dessa forma, o sindicalismo brasileiro consolida-se como elemento essencial na mediação das relações entre capital e trabalho, contribuindo para a promoção da justiça social e para a efetivação dos direitos trabalhistas. Contudo, sua trajetória histórica revela a permanência de desafios estruturais, especialmente no que se refere à autonomia sindical e à ampliação da participação da base trabalhadora.

Tal posicionamento evidencia a importância dessas entidades como mecanismos de equilíbrio nas relações de trabalho, especialmente em contextos de desigualdade social.

2. A ATUAÇÃO DOS SINDICATOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

A formação histórica do sindicalismo no Brasil deve ser compreendida a partir das transformações estruturais do modo de produção capitalista e das formas de organização da classe trabalhadora, sendo resultado de um processo histórico marcado por disputas, avanços e limites institucionais. Nesse sentido, o sindicalismo emerge como expressão da luta coletiva por direitos, inserindo-se no campo das relações entre capital e trabalho e assumindo papel fundamental na mediação desses interesses.

De acordo com Maurício Godinho Delgado (2023),

“O Direito do Trabalho constitui-se como um ramo jurídico voltado à proteção da parte hipossuficiente da relação laboral, tendo como um de seus pilares a atuação das entidades sindicais. “

Para o autor, o sindicalismo representa uma das principais formas de organização coletiva dos trabalhadores, sendo essencial para a construção e efetivação dos direitos sociais.

No Brasil, a estruturação do sindicalismo ganha contornos mais definidos a partir da década de 1930, com a ascensão de Getúlio Vargas e a implementação de um modelo de organização sindical de caráter corporativista. Conforme analisa Amauri Mascaro Nascimento (2011), esse modelo baseava-se na forte intervenção estatal, que controlava a criação, o reconhecimento e o funcionamento dos sindicatos, estabelecendo mecanismos como a unicidade sindical e a contribuição obrigatória.

Embora tenha promovido a institucionalização de direitos trabalhistas, esse sistema limitou a autonomia das entidades e restringiu sua capacidade de atuação independente.

A consolidação desse modelo ocorre com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho, que sistematizou a legislação trabalhista brasileira e regulamentou a organização sindical. Segundo Nascimento (2011), a CLT representou um avanço na proteção dos trabalhadores, mas também reforçou a lógica de subordinação dos sindicatos ao Estado, caracterizando o que a literatura denomina de “sindicalismo de Estado”.

Esse padrão de organização manteve-se, com variações, ao longo das décadas seguintes, sendo intensificado durante a Ditadura Militar no Brasil, período em que as liberdades políticas e sindicais foram severamente restringidas.

Conforme destaca Ricardo Antunes (2009),

“A repressão às organizações sindicais não apenas limitou sua atuação, mas também impulsionou o surgimento de novas formas de organização e resistência, especialmente a partir do chamado “novo sindicalismo” no final da década de 1970, marcado por maior autonomia e mobilização da classe trabalhadora.”

Esse movimento foi fundamental para o processo de redemocratização do país e para a construção de uma nova ordem jurídica, consolidada com a promulgação da Constituição Federal de 1988. A Constituição de 1988 representou um marco na ampliação dos direitos sociais e na garantia da liberdade sindical, ao assegurar, em seu artigo 8º, o direito de associação profissional e a autonomia das entidades sindicais (Brasil, 1988).

Entretanto, como ressalta Delgado (2023), embora a Constituição tenha ampliado direitos, manteve elementos do modelo corporativista, como a unicidade sindical, o que evidencia a permanência de contradições estruturais no sistema sindical brasileiro. Nesse sentido, o sindicalismo no Brasil apresenta características híbridas, combinando avanços democráticos com heranças institucionais que ainda limitam sua plena autonomia.

Além disso, é importante considerar que o papel dos sindicatos vai além da simples representação formal dos trabalhadores, envolvendo também a atuação na negociação coletiva, na mobilização social e na construção de políticas públicas. Conforme argumenta Sérgio Pinto Martins (2020), os sindicatos desempenham função essencial na regulação das relações de trabalho, contribuindo para a redução das desigualdades e para o equilíbrio entre as partes envolvidas.

Nesse contexto, a negociação coletiva assume papel central como instrumento de democratização das relações laborais, permitindo que trabalhadores participem ativamente da definição de suas condições de trabalho. Para Delgado (2023), esse mecanismo representa uma das expressões mais relevantes da autonomia coletiva, sendo fundamental para a efetivação dos direitos trabalhistas.

Dessa forma, a análise da formação histórica do sindicalismo no Brasil evidencia que sua trajetória é marcada por avanços significativos, especialmente no que se refere à ampliação de direitos e à consolidação de mecanismos de representação coletiva, mas também por limites estruturais decorrentes de sua própria constituição histórica. Assim, os sindicatos configuram-se como instituições essenciais na dinâmica das relações de trabalho, atuando como instrumentos de resistência, negociação e promoção da justiça social.

No âmbito da educação básica, os sindicatos desempenham papel estratégico na defesa dos direitos dos professores, atuando na garantia de condições dignas de trabalho, na valorização profissional e na efetivação de direitos previstos na legislação.

A Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial nacional do magistério, representa uma importante conquista da categoria, sendo resultado de intensas mobilizações sindicais. Contudo, a efetivação desse direito ainda enfrenta obstáculos, especialmente no que se refere ao cumprimento por parte dos entes federativos.

Além disso, os sindicatos atuam na negociação de planos de carreira, na defesa da carga horária adequada e na promoção de melhores condições de trabalho, contribuindo para a valorização dos profissionais da educação.

Conforme aponta Saviani (2021):

“A valorização dos professores é condição indispensável para a melhoria da qualidade da educação, não sendo possível dissociar as condições de trabalho dos resultados educacionais.”

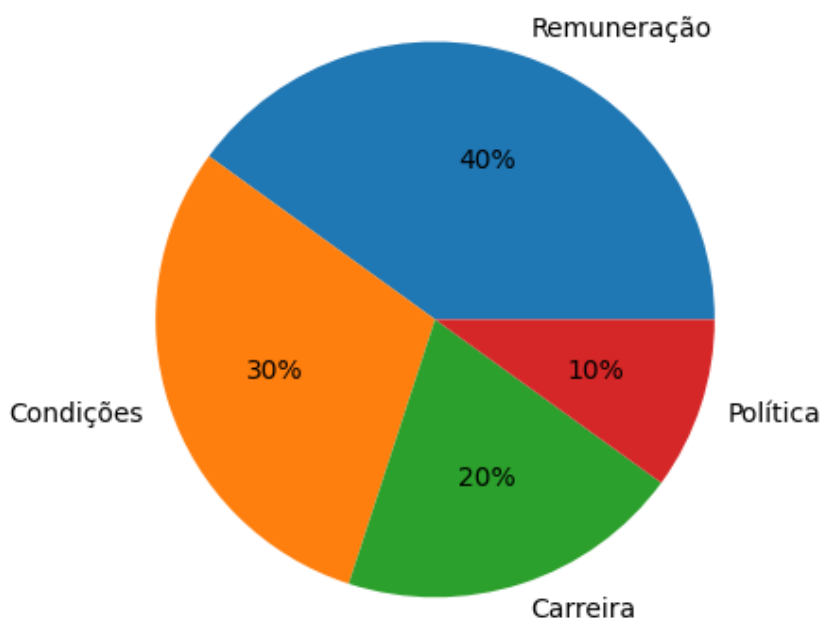
Dessa forma, a atuação sindical mostra-se essencial não apenas para a proteção dos direitos dos professores, mas também para a melhoria da qualidade do ensino.

Nesse contexto, destaca-se a atuação da FETEMS-MS, enquanto principal entidade representativa dos trabalhadores em educação no estado de Mato Grosso do Sul, com forte presença em Campo Grande.

A Federação tem desempenhado papel central na articulação política e na mobilização da categoria, sobretudo na luta pela implementação do piso nacional, pela valorização profissional e pela defesa da escola pública. Contudo, é necessário adotar uma análise crítica: embora a entidade exerça protagonismo nas negociações e movimentos reivindicatórios, sua efetividade está diretamente condicionada ao nível de engajamento da base.

Em muitos casos, observa-se uma contradição estrutural — a expectativa por conquistas coletivas não é acompanhada pela participação ativa dos próprios profissionais. Assim, mais do que reconhecer a importância institucional da FETEMS-MS, é imprescindível compreender que sua força política não reside apenas em sua estrutura organizacional, mas, sobretudo, na mobilização concreta da categoria que representa.

Gráfico 1 – Demandas docentes



3. BAIXA PARTICIPAÇÃO DOS NOVOS DOCENTES E SEUS IMPACTOS NA ORGANIZAÇÃO COLETIVA

Um dos desafios contemporâneos mais relevantes enfrentados pelas entidades sindicais no campo educacional refere-se à baixa participação dos professores recém-ingressos na carreira, fenômeno que tem implicações diretas na dinâmica da organização coletiva e na capacidade de mobilização da categoria. Tal realidade evidencia uma transformação no perfil dos trabalhadores da educação, marcada por mudanças nas formas de engajamento político e na relação com as instituições representativas.

De acordo com Ricardo Antunes (2009),

“As transformações no mundo do trabalho, especialmente no contexto do capitalismo contemporâneo, têm produzido formas mais precarizadas e fragmentadas de inserção profissional, o que impacta diretamente a construção da identidade coletiva dos trabalhadores.”

Nesse sentido, a intensificação da precarização das condições de trabalho docente — caracterizada por baixos salários, sobrecarga de atividades e instabilidade profissional — contribui para o enfraquecimento dos vínculos coletivos e para a redução da participação sindical.

Conforme argumenta Zygmunt Bauman (2001),

“A sociedade contemporânea é marcada por um processo de individualização crescente, no qual as relações sociais tornam-se mais fluidas e menos orientadas por estruturas coletivas estáveis.”

Essa lógica individualista repercute diretamente no campo educacional, influenciando a forma como os novos docentes percebem e se relacionam com os sindicatos, muitas vezes priorizando estratégias individuais em detrimento da ação coletiva.

Outro fator relevante diz respeito à ausência de formação política e sindical durante a trajetória acadêmica dos professores. Segundo Paulo Freire (1996), a educação deve promover a consciência crítica e a participação ativa dos sujeitos na transformação da realidade social. No entanto, a fragilidade dessa formação contribui para a baixa compreensão do papel dos sindicatos como instrumentos de luta e garantia de direitos, dificultando o engajamento dos novos profissionais.

Ademais, as mudanças introduzidas pela Reforma Trabalhista no Brasil de 2017 também impactaram significativamente a estrutura sindical, especialmente ao enfraquecer mecanismos tradicionais de financiamento e sustentação das entidades. Conforme destaca Maurício Godinho Delgado (2023), tais alterações contribuíram para a redução da capacidade organizativa dos sindicatos, tornando ainda mais dependente a participação ativa da base para sua manutenção e fortalecimento.

Nesse contexto, a baixa adesão dos novos docentes compromete diretamente a força política das entidades sindicais, uma vez que sua legitimidade e poder de negociação estão intrinsecamente vinculados à representatividade e à mobilização coletiva. Conforme ressalta Sérgio Pinto Martins (2020), os sindicatos somente conseguem exercer plenamente sua função quando contam com a participação efetiva dos trabalhadores que representam.

Dessa forma, a fragilidade na participação dos professores recém-ingressos configura-se como um desafio estrutural para o sindicalismo contemporâneo, impactando não apenas a capacidade de reivindicação de direitos, mas também a própria sustentabilidade das entidades sindicais. Tal cenário exige a reformulação de estratégias de aproximação, formação e mobilização, de modo a reconstruir os vínculos coletivos e fortalecer a consciência de pertencimento à categoria.

Assim, compreender os fatores que contribuem para o distanciamento dos novos docentes em relação às organizações sindicais torna-se fundamental para o fortalecimento da ação coletiva e para a manutenção dos direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora.

4. A LEI DO PISO NACIONAL E O DISCURSO DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assim, compreender os fatores que contribuem para o distanciamento dos novos docentes em relação às organizações sindicais torna-se fundamental para o fortalecimento da ação coletiva e para a manutenção dos direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora.

A instituição do piso salarial profissional nacional do magistério, por meio da Lei nº 11.738/2008, configura-se como um dos principais instrumentos de valorização dos profissionais da educação básica no Brasil, ao estabelecer um parâmetro mínimo remuneratório vinculado à garantia do direito à educação com qualidade.

Tal política encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que reconhece a educação como direito social e atribui ao Estado o dever de assegurar condições adequadas para sua efetivação. A efetividade do piso salarial, contudo, não pode ser analisada de forma dissociada da estrutura de financiamento da educação básica, especialmente do Fundeb, regulamentado pela Lei nº 14.113/2020.

O Fundeb constitui o principal mecanismo de redistribuição de recursos educacionais no país, sendo responsável por garantir maior equidade entre redes de ensino e assegurar o financiamento mínimo necessário à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Destaca-se, nesse contexto, a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 70% dos recursos na remuneração dos profissionais da educação, o que evidencia a centralidade da valorização docente na política educacional brasileira. Apesar desse arcabouço normativo, observa-se que a implementação do piso salarial continua sendo tensionada pelo discurso da limitação orçamentária, frequentemente mobilizado por gestores públicos como justificativa para o não cumprimento integral da legislação.

Tal discurso, entretanto, deve ser problematizado à luz das prioridades estabelecidas na gestão pública e das garantias legais já existentes. É nesse cenário que se evidencia a relevância da atuação da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul, enquanto entidade representativa que articula os sindicatos municipais e atua na defesa dos direitos dos profissionais da educação no âmbito estadual.

A FETEMS desempenha papel estratégico na mediação entre a categoria e o poder público, especialmente no acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundeb, na fiscalização do cumprimento do piso salarial e na promoção de mobilizações coletivas em defesa da valorização docente. Além da atuação reivindicatória, a FETEMS também se destaca por sua função formativa e política, promovendo debates, assembleias e ações de conscientização voltadas à categoria, com o objetivo de fortalecer a participação dos trabalhadores e ampliar a compreensão sobre direitos educacionais e trabalhistas.

Essa dimensão formativa torna-se ainda mais relevante diante do cenário de baixa participação dos novos docentes, contribuindo para a reconstrução dos vínculos coletivos e para o fortalecimento da organização sindical. Conforme argumenta Dermeval Saviani (2008), a efetivação das políticas educacionais depende não apenas de sua formalização legal, mas também da ação política dos sujeitos envolvidos. Nesse sentido, a atuação da FETEMS evidencia que a garantia de direitos, como o piso salarial e a correta aplicação dos recursos do Fundeb, está diretamente relacionada à capacidade de mobilização e pressão social exercida pelas entidades representativas. Adicionalmente, estudos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (2021) demonstram que a atuação sindical é determinante para a efetividade das negociações coletivas e para a ampliação de direitos trabalhistas.

No campo educacional, essa atuação torna-se ainda mais relevante diante das desigualdades regionais e das limitações estruturais enfrentadas por estados e municípios. Do

ponto de vista jurídico, conforme destaca Maurício Godinho Delgado (2023), os direitos trabalhistas somente se concretizam plenamente quando acompanhados de mecanismos institucionais e sociais que garantam sua aplicação.

Nesse sentido, a atuação de entidades como a FETEMS configura-se como elemento essencial para a efetivação das normas legais, contribuindo para a fiscalização, reivindicação e defesa dos interesses da categoria. Dessa forma, a análise articulada entre o piso salarial docente, o financiamento via Fundeb e a atuação sindical evidencia que a valorização dos profissionais da educação não depende exclusivamente da existência de dispositivos legais, mas também da capacidade de organização coletiva e de intervenção política das entidades representativas. Assim, o discurso da limitação orçamentária deve ser compreendido não como uma condição absoluta, mas como parte de uma disputa política em torno da alocação de recursos públicos. Nesse processo, a atuação da FETEMS revela-se fundamental para tensionar essa lógica, defender a prioridade da educação e garantir a efetivação dos direitos dos trabalhadores.

5. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA ATUAÇÃO SINDICAL

Apesar de sua relevância histórica na consolidação dos direitos trabalhistas e sociais, os sindicatos enfrentam, no cenário contemporâneo, desafios estruturais que impactam diretamente sua capacidade de mobilização e representação. No campo educacional, tais desafios assumem contornos específicos, sobretudo diante das transformações nas relações de trabalho e das mudanças no perfil dos profissionais da educação.

Um dos principais entraves refere-se à baixa participação dos docentes nas atividades sindicais, fenômeno que compromete a organização coletiva e fragiliza o poder de negociação das entidades representativas. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD Contínua, 2022), observa-se uma tendência de redução nas taxas de sindicalização no Brasil, especialmente entre trabalhadores mais jovens, o que evidencia uma mudança no padrão de engajamento político e coletivo.

Esse afastamento pode ser compreendido à luz das transformações no mundo do trabalho.

Conforme analisa Ricardo Antunes (2009),

“A reestruturação produtiva e a intensificação da precarização das relações laborais contribuem para a fragmentação da classe trabalhadora, dificultando a construção de identidades coletivas.”

No caso da docência, essa realidade manifesta-se por meio da sobrecarga de trabalho, da multiplicidade de vínculos empregatícios e da instabilidade profissional, fatores que limitam o tempo e a disposição para a participação sindical.

Além disso, a crescente individualização das relações sociais, característica da contemporaneidade, também impacta o engajamento coletivo. Nesse sentido, Zygmunt Bauman (2001) aponta que a chamada “modernidade líquida” enfraquece os vínculos sociais duradouros, favorecendo práticas individualistas em detrimento da ação coletiva organizada. Tal dinâmica contribui para o distanciamento dos profissionais da educação em relação às entidades sindicais, reduzindo sua capacidade de mobilização.

Outro fator relevante refere-se à crise de legitimidade enfrentada por algumas instituições representativas, muitas vezes associada à percepção de ineficácia ou distanciamento em relação às demandas da base. Conforme destaca Maurício Godinho Delgado (2023), a efetividade da atuação sindical depende diretamente da participação ativa dos trabalhadores, sendo a representatividade um elemento central para sua legitimidade.

Paralelamente, as transformações tecnológicas e comunicacionais impõem novos desafios à atuação sindical, exigindo a adoção de estratégias inovadoras de mobilização e diálogo com a categoria. A utilização de meios digitais, redes sociais e novas formas de organização coletiva torna-se fundamental para ampliar o alcance das entidades e aproximar-se, especialmente, dos profissionais mais jovens.

No plano jurídico-constitucional, a efetivação dos direitos educacionais e trabalhistas não se esgota na sua previsão normativa. Conforme ressalta Ingo

Wolfgang Sarlet (2022):

“A efetividade dos direitos fundamentais depende não apenas de sua previsão normativa, mas da atuação concreta dos sujeitos sociais responsáveis por sua implementação.”

Tal compreensão reforça que a concretização dos direitos dos profissionais da educação está intrinsecamente ligada à atuação coletiva e à mobilização da categoria, sendo os sindicatos instrumentos essenciais nesse processo.

Dessa forma, a baixa participação dos docentes nas atividades sindicais não apenas fragiliza as entidades representativas, mas compromete a própria efetividade dos direitos educacionais e trabalhistas. Trata-se, portanto, de um desafio estrutural que exige a reformulação das práticas sindicais, o fortalecimento da formação política e a construção de estratégias capazes de ressignificar o papel dos sindicatos no contexto contemporâneo.

Apesar de sua relevância, os sindicatos enfrentam diversos desafios no cenário contemporâneo. Um dos principais refere-se à baixa participação dos profissionais da educação nas atividades sindicais, o que compromete a capacidade de mobilização coletiva.

A falta de engajamento pode ser atribuída a fatores como descrédito institucional, sobrecarga de trabalho e ausência de cultura de participação política. Tal cenário enfraquece a atuação sindical e dificulta a conquista de novos direitos.

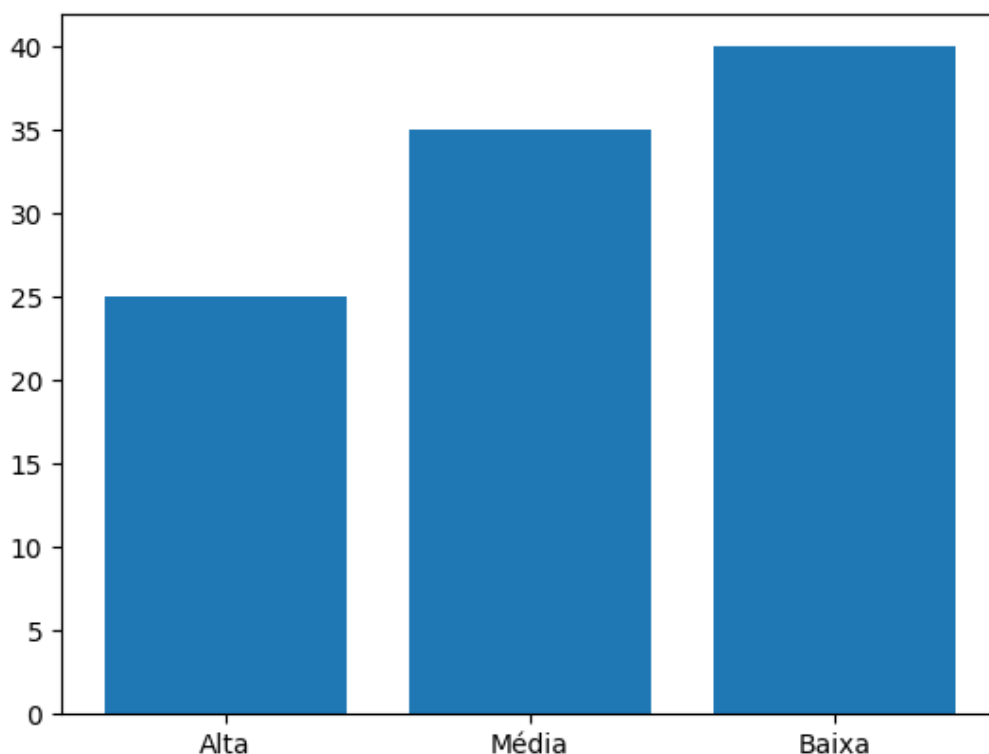
Outro desafio relevante diz respeito às transformações sociais e tecnológicas, que exigem novas estratégias de atuação por parte das entidades sindicais. A necessidade de adaptação a novos meios de comunicação e organização torna-se fundamental para a manutenção de sua relevância.

Nesse sentido, Sarlet (2022) destaca que:

“A efetividade dos direitos fundamentais depende não apenas de sua previsão normativa, mas da atuação concreta dos sujeitos sociais responsáveis por sua implementação.”

Com isso, a participação ativa dos professores mostra-se indispensável mostra-se indispensável para a efetivação dos direitos educacionais.

Gráfico 2 – Participação sindical



6. ANÁLISE CRÍTICA E PERSPECTIVAS FUTURAS

No contexto do município de Campo Grande, destaca-se a atuação do Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação Pública como entidade representativa dos profissionais da educação pública. A instituição exerce papel estratégico na defesa dos direitos da categoria, atuando em processos de negociação coletiva com o poder público, na mobilização dos docentes e na fiscalização do cumprimento de garantias legais, como o piso salarial profissional nacional e a correta aplicação de recursos vinculados à educação, especialmente aqueles oriundos do Fundeb.

Entretanto, apesar de sua relevância institucional e histórica, a efetividade da atuação sindical encontra limites diretamente relacionados ao nível de participação da base. Observa-se que parcela significativa dos docentes, especialmente aqueles em início de carreira, apresenta baixa adesão às atividades sindicais, o que compromete a capacidade de mobilização coletiva e

fragiliza o poder de negociação da entidade. Tal cenário revela uma contradição estrutural: ao mesmo tempo em que há crescente demanda por valorização profissional, melhores condições de trabalho e cumprimento de direitos, verifica-se um distanciamento em relação às formas coletivas de organização que historicamente possibilitaram tais conquistas.

Essa contradição pode ser compreendida à luz das transformações contemporâneas no mundo do trabalho. Conforme analisa Ricardo Antunes (2009), a precarização das relações laborais e a fragmentação da classe trabalhadora dificultam a construção de identidades coletivas e enfraquecem os mecanismos tradicionais de organização. No caso da docência, esse processo é intensificado pela sobrecarga de trabalho, pela multiplicidade de vínculos empregatícios e pela crescente burocratização das atividades pedagógicas, fatores que limitam o tempo e o engajamento político dos profissionais.

Além disso, a dinâmica social contemporânea, marcada pela individualização das relações, também impacta diretamente a participação sindical.

Nesse sentido,

Zygmunt Bauman (2001) aponta que a fragilidade dos vínculos coletivos na modernidade líquida contribui para o enfraquecimento das formas tradicionais de organização social, incluindo os sindicatos.

Tal realidade exige a reconfiguração das estratégias de atuação sindical, de modo a torná-las mais compatíveis com os novos perfis de trabalhadores.

Do ponto de vista jurídico e político, é importante destacar que a efetivação dos direitos dos profissionais da educação não depende exclusivamente da existência de dispositivos legais, mas também da capacidade de mobilização social. Segundo Wolfgang Sarlet (2022), a concretização dos direitos fundamentais exige a atuação ativa dos sujeitos sociais responsáveis por sua implementação. Nesse sentido, a baixa participação docente não apenas fragiliza os sindicatos, mas compromete a própria efetividade das políticas públicas educacionais.

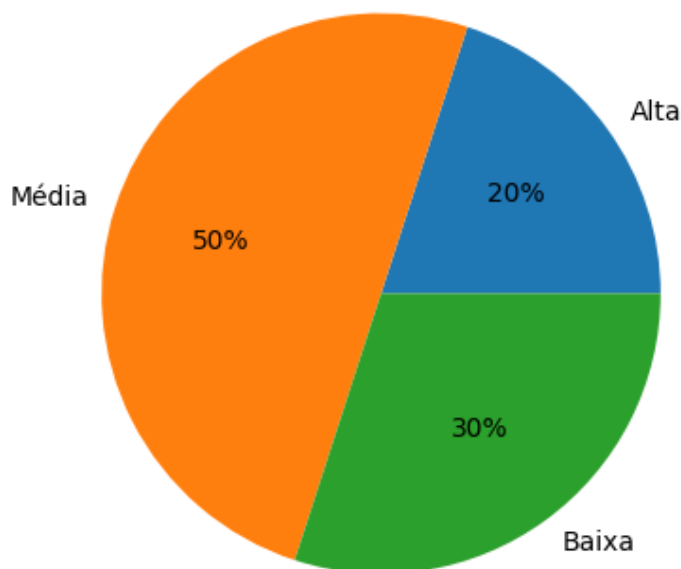
No plano local, a atuação do sindicato revela-se fundamental na mediação entre os interesses da categoria e as decisões do poder público, especialmente no que se refere à valorização docente e à aplicação de recursos educacionais. Contudo, a limitação na participação da base reduz a legitimidade política da entidade, dificultando a ampliação de conquistas e a resistência a eventuais retrocessos.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o fortalecimento da organização sindical passa, necessariamente, pela ampliação do engajamento dos profissionais da educação. Para isso, é fundamental que as entidades sindicais invistam em estratégias inovadoras de mobilização, incluindo o uso de tecnologias digitais, a promoção de espaços formativos e a construção de canais de diálogo mais acessíveis e dinâmicos, especialmente voltados aos docentes mais jovens.

Além disso, a aproximação entre sindicatos e espaços de formação inicial — como universidades — pode contribuir para a construção de uma cultura de participação política desde o ingresso na carreira docente. Tal articulação mostra-se essencial para a formação de profissionais mais conscientes de seus direitos e do papel das organizações coletivas na sua garantia.

Por fim, as perspectivas futuras da atuação sindical no campo educacional dependem da capacidade de adaptação das entidades às novas configurações sociais, políticas e tecnológicas, sem perder de vista sua função histórica de defesa dos direitos dos trabalhadores. Nesse sentido, o desafio central consiste em reconstruir os vínculos coletivos, fortalecer a consciência de classe e reafirmar a importância da ação coletiva como instrumento indispensável para a valorização profissional e a efetivação do direito à educação de qualidade.

Gráfico 3 – Efetividade sindical



7. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que o sindicalismo brasileiro constitui elemento central na construção e defesa dos direitos trabalhistas e sociais, especialmente no campo da educação básica. A trajetória histórica dessas entidades evidencia avanços significativos, sobretudo a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que ampliou as liberdades sindicais e fortaleceu a organização coletiva dos trabalhadores.

No contexto educacional, verificou-se que os sindicatos desempenham papel fundamental na mediação das relações entre os profissionais da educação e o poder público, atuando na defesa de direitos, na negociação coletiva e na fiscalização do cumprimento de garantias legais, como o piso salarial profissional nacional e a adequada aplicação de recursos vinculados à educação, especialmente aqueles oriundos do Fundeb. Nesse sentido, entidades como a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul e o Sindicato

Campo-Grandense dos Profissionais da Educação Pública demonstram a relevância da atuação sindical no âmbito estadual e municipal.

Entretanto, a pesquisa também evidenciou que, apesar dos avanços normativos e institucionais, persistem desafios significativos que limitam a efetividade da atuação sindical. Dentre esses, destaca-se a baixa participação dos docentes, especialmente dos profissionais recém-ingressos na carreira, fator que compromete a mobilização coletiva e fragiliza o poder de reivindicação das entidades representativas. Tal realidade revela uma contradição estrutural entre a demanda por valorização profissional e o distanciamento em relação às formas coletivas de luta.

Além disso, as transformações contemporâneas no mundo do trabalho, marcadas pela precarização, pela intensificação das atividades e pela individualização das relações sociais, impõem novos desafios à organização sindical, exigindo a reformulação de estratégias e a adoção de práticas mais dinâmicas e inclusivas. Nesse contexto, a efetivação dos direitos dos profissionais da educação não depende apenas de sua previsão legal, mas também da capacidade de mobilização e participação ativa da categoria.

Dessa forma, conclui-se que o fortalecimento do sindicalismo no campo educacional está diretamente relacionado à reconstrução dos vínculos coletivos, à ampliação da consciência política dos trabalhadores e à adaptação das entidades sindicais às novas demandas sociais e tecnológicas. Torna-se, portanto, fundamental investir em estratégias de formação, aproximação e engajamento, especialmente voltadas aos novos docentes, de modo a garantir a continuidade das conquistas históricas e a ampliação de direitos.

Nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, cabe ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria, evidenciando seu papel essencial na organização dos trabalhadores.

Por fim, reafirma-se que os sindicatos permanecem como instrumentos essenciais para a promoção da justiça social e para a valorização dos profissionais da educação, sendo indispensáveis para a consolidação de uma educação pública de qualidade. Contudo, sua efetividade depende, em última instância, da participação ativa dos trabalhadores, sem a qual a luta coletiva perde força e os direitos conquistados tornam-se mais vulneráveis.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2009.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundeb.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Institui o Fundeb permanente.

- BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho.
- DIEESE. *Balanço das negociações coletivas*. São Paulo: DIEESE, 2021.
- IBGE. *PNAD Contínua: características do mercado de trabalho brasileiro*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- GADOTTI, Moacir. *História das ideias pedagógicas*. São Paulo: Ática, 2003.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. *Educação e direito à educação no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2002.
- OLIVEIRA, Dalila Andrade. *Políticas educacionais e trabalho docente*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. *A produtividade da escola improdutiva*. São Paulo: Cortez, 2010.
- HOBSBAWM, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988.
- BRASIL. Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
- BRASIL. Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério).